



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

LEI Nº 1.764 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

**REESTRUTURA O PROGRAMA
PRIMEIRA RESIDÊNCIA INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.400/2009**

JEAN FERNANDO SOTTILI, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Primeira Residência, no âmbito municipal, objetiva o desenvolvimento habitacional no Município de Fagundes Varela, através de auxílio do Poder Público na construção de casas residenciais, como forma de incentivar o cidadão a construir sua moradia, além de incrementar as receitas do município e proporcionar melhor qualidade de vida ao cidadão.

Art. 2º O cidadão que construir sua primeira residência receberá o auxílio de até 30 horas de máquinas/caminhões para terraplanagem e construção da obra, incluindo nesta, o fornecimento de material para preenchimento do alicerce;

§ 1º O auxílio previsto no caput deste artigo, será acrescido em dobro se o beneficiário aderiu ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, ou demais programas governamentais de habitação, mediante comprovação;

§ 2º O auxílio previsto no caput deste artigo, será reduzido à metade se o beneficiário já possuir residência própria, ampliar ou reformar.

Art. 3º Os auxílios previstos nesta lei, serão concedidos mediante as seguintes condições:

- I - Estar com Projeto da Obra aprovado junto ao Setor Administrativo da Secretaria de Obras do Município, exceto para a zona rural;
- II - Realizar pedido junto a Central de Atendimento ao Cidadão;
- III - Apresentar Licenciamento Ambiental, caso for necessário;
- IV - Estar adimplente com a Fazenda Municipal;
- V - Para fins de receber o auxílio previsto no §1º do artigo 2º, comprovação de contratação junto ao programa respectivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Art. 4º Todos os incentivos contidos nesta Lei serão disponibilizados mediante a capacidade do Município em atendê-los, não se constituindo em direito e não abrangendo bens ou serviços não existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 5º O gerenciamento e a forma de pagamento da prestação de serviços deste Programa serão regidos pela Lei Municipal nº 1.378 de 29 de dezembro de 2008, que rege a prestação de serviços a particulares e seus respectivos decretos executivos, bem como pelos convênios mantidos pelo Município.

Art. 6º As despesas decorrente desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0501.16.482.00182.2.221 - Auxílio Primeira Residência

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando a Lei Municipal nº 1.400, de 08 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 18 de dezembro de 2013.

JEAN FERNANDO SOTTILI
Prefeito Municipal